



**PROVIMENTO Nº 22/2015**  
**REVOGADO PELO PROVIMENTO 57/2022**

**Estabelece o modelo para os relatórios semestrais das atividades forenses visando à apuração dos indicadores estatísticos das Auditorias da JME.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 269, inciso XXII, do COJE,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento, no âmbito da JME, às disposições erigidas pelas Resoluções nos 15 e 76, aprovadas, respectivamente, em 20/4/06 e 12/5/09, pelo Conselho Nacional de Justiça, que disciplinam e uniformizam o sistema de estatística do Poder Judiciário, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar os relatórios mensais das Auditorias, de modo a ensejar a coleta dos indicadores estatísticos da JME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Auditorias da JME deverão conter arquivados em pastas/arquivos os relatórios mensais do mês em referência das atividades forenses, visando à apuração dos indicadores estatísticos e atender as inspeções quando estas forem realizadas, nos termos do formulário em anexo;

**Art. 2º** - Para o preenchimento dos campos do formulário, devem ser observados os seguintes critérios:

**1. A jurisdição e a condição funcional dos Policiais Militares jurisdicionados**

**1.1 – Processos criminais:** Neste campo, deve-se abstrair a quantidade de processos e considerar apenas a quantidade e a condição funcional dos policiais militares, bem como o desfecho do processo criminal.

**Item 1** - Quantidade de **policiais militares denunciados** – deve constar a quantidade de oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) denunciados perante cada órgão julgador da auditoria no período-base.

**Item 2** - Quantidade de **policiais militares julgados** – deve constar a quantidade de oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) julgados perante



cada órgão julgador da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base.

**Item 3** - Quantidade de **policiais militares absolvidos** – deve constar a quantidade de oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) absolvidos perante cada órgão julgador da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base. Neste campo, devem constar aqueles réus absolvidos de todas as imputações constantes na denúncia.

**Item 4** - Quantidade de **policiais militares condenados** – deve constar a quantidade de oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) condenados perante cada órgão julgador da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base. Neste campo, devem constar aqueles réus condenados em pelo menos uma das imputações constantes na denúncia.

**1.2 – Processos cíveis:** Neste campo, deve-se abstrair a quantidade de processos e considerar apenas a quantidade e a condição funcional dos policiais militares, bem como o desfecho da demanda cível.

**Item 1** - Quantidade de **ações cíveis julgadas procedentes** – deve constar a quantidade de ações cíveis propostas por oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) julgadas procedentes, respectivamente, perante o juiz titular e o substituto da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base.

**Item 2** - Quantidade de **ações cíveis julgadas procedentes em parte** – deve constar a quantidade de ações cíveis propostas por oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) julgadas procedentes em parte, respectivamente, perante o juiz titular e o substituto da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base.

**Item 3** - Quantidade de **ações cíveis julgadas improcedentes** – deve constar a quantidade de ações cíveis propostas por oficiais (tenente a coronel) e praças (soldado a sargento) julgadas improcedentes, respectivamente, perante o juiz titular e o substituto da Auditoria, **considerada a data da entrega da sentença em cartório**, no período-base.

## 2. Carga de trabalho

**2.1 – Sentenças entregues:** Neste campo, devem ser consideradas todas as sentenças cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base.

**Item 1** – Sentenças entregues **pelo juiz titular** - todas as sentenças cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base pelo juiz titular.



**Item 2** – Sentenças entregues **pelo juiz substituto** - todas as sentenças cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base pelo juiz substituto.

**2.2 – Decisões interlocutórias entregues:** Neste campo, devem ser consideradas todas as decisões interlocutórias cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base.

**Item 1** – Decisões interlocutórias entregues **pelo juiz titular** - todas as decisões interlocutórias cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base pelo juiz titular.

**Item 2** – Decisões interlocutórias entregues **pelo juiz substituto** - todas as decisões interlocutórias cíveis e criminais, monocráticas ou colegiadas, entregues em cartório no período-base pelo juiz substituto.

**2.3 – Processos conclusos para sentença:** Neste campo, devem ser considerados todos os processos cíveis e criminais, monocráticos ou colegiados, que estão conclusos para sentença com os magistrados no último dia do período-base.

**Item 1** – Processos conclusos para sentença **com o juiz titular** - deve-se considerar a quantidade de processos conclusos para sentença, monocráticas ou colegiadas, que estão com o juiz titular, no último dia do período-base (esses processos, para fins estatísticos, serão considerados em tramitação, ou seja, não julgados).

**Item 2** – Processos conclusos para sentença **com o juiz substituto** - deve-se considerar a quantidade de processos conclusos para sentença, monocráticas ou colegiadas, que estão com o juiz substituto, no último dia do período-base (esses processos, para fins estatísticos, serão considerados em tramitação, ou seja, não julgados).

**2.4 – Cartas precatórias:** Neste campo, deve-se considerar a quantidade de cartas precatórias **inquiritoriais** recebidas, cumpridas e pendentes de cumprimento em processos cíveis e criminais, respectivamente, perante o juiz titular e o substituto da Auditoria, no período-base.

**Item 1** – Cartas precatórias **com o juiz titular** - considerar a quantidade de cartas precatórias **inquiritoriais** recebidas, cumpridas e pendentes de cumprimento em processos cíveis e criminais, perante o juiz titular da Auditoria, no período-base.

**Item 2** – Cartas precatórias **com o juiz substituto** - considerar a quantidade de cartas precatórias **inquiritoriais** recebidas, cumpridas e pendentes de cumprimento em processos cíveis e criminais, perante o juiz substituto da Auditoria, no período-base.

### 3. Congestionamento



**3.1 – Processo criminal mais antigo:** Neste campo, deve-se identificar o processo criminal mais antigo sob a jurisdição do juiz titular e do substituto, levando em consideração a data do recebimento da denúncia.

**Item 1 – Processo criminal mais antigo com o juiz titular** – consignar o número do feito, a data do recebimento da denúncia, a capitulação constante na denúncia (sinteticamente os delitos imputados) e a mais recente movimentação efetivada, levando em consideração o último dia do período-base.

**Item 2 – Processo criminal mais antigo com o juiz substituto** – consignar o número do feito, a data do recebimento da denúncia, a capitulação constante na denúncia (sinteticamente os delitos imputados) e a mais recente movimentação efetivada, levando em consideração o último dia do período-base.

**3.2 – Processo cível mais antigo:** Neste campo, deve-se identificar o processo cível mais antigo sob a jurisdição do juiz titular e do substituto, levando em consideração a data do ingresso da petição inicial.

**Item 1 – Processo cível mais antigo com o juiz titular** – consignar o número do feito, a data do recebimento da inicial e a mais recente movimentação efetivada, tendo em consideração o último dia do período-base.

**Item 2 – Processo cível mais antigo com o juiz substituto** – consignar o número do feito, a data do recebimento da inicial e a mais recente movimentação efetivada, tendo em consideração o último dia do período-base.

## 4. Procedimento Administrativo

**4.1 – Procedimentos administrativo-disciplinares relativos a servidores da Auditoria:** Neste, campo deve-se identificar os procedimentos administrativo-disciplinares instaurados para apurar responsabilidade de servidor da auditoria, no período-base.

**Item 1** – Quantidade de **procedimentos instaurados** - considerar a quantidade de procedimentos instaurados no período.

**Item 2** – Quantidade de **procedimentos vindos do período anterior** - considerar a quantidade de procedimentos administrativos em tramitação na Auditoria, no último dia do período-base anterior.

**Item 3** - Quantidade de **procedimentos concluídos** – considerar os procedimentos solucionados no período-base.

**Item 4** - Quantidade de **procedimentos em andamento** - considerar os procedimentos administrativos em andamento (sem solução) no último dia do período-base.



**Item 5** - Quantidade de **procedimentos solucionados com aplicação de sanção** - considerar os procedimentos administrativos solucionados no período com aplicação de sanção disciplinar, ainda que pendentes de recurso.

**Art. 3º** - Os campos do relatório que não forem movimentados no período-base devem ser marcados com hífen.

**Art. 4º** - As auditorias deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, **Semestralmente**, até o dia **15 de julho e 15 de janeiro**, nos moldes do formulário anexo, relatório consolidado, respectivamente, com as informações do **1º e do 2º** semestre do ano em referência.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5548&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5548&pag=1)  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.548

CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 04 de maio de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
Juiz-Corregedor-Geral

**REVOGANDO**



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES FORENSES E INDICADORES ESTATÍSTICOS

**Auditoria:**

**Período-base:**

### 1. A jurisdicional e a condição funcional dos Policiais Militares envolvidos

#### 1.1 Processos criminais

Réus	CEJ		CPJ		JS		Totais	
	Oficial	Praça	Oficial	Praça	Oficial	Praça	Oficial	Praça
1	Denunciados		-					
2	Julgados		-					
3	Absolvidos		-					
4	Condenados		-					

#### 1.2 Processos cíveis

Ações cíveis julgadas	Juiz-Titular		Juiz-Substituto		Total
	Autor		Autor		
	Oficial	Praça	Oficial	Praça	
1	Procedentes				
2	Procedentes em parte				
3	Improcedentes				
Total					

### 2. Carga de trabalho

#### 2.1 Sentenças entregues em cartório

Juiz	Crime	Cível	Total
1 Titular			
2 Substituto			
Total			

#### 2.2 Decisões interlocutórias entregues em cartório



Juiz		Crime	Cível	Total
1	Titular			
2	Substituto			
Total				

### 2.3 Processos conclusos para sentença

Juiz		Crime	Cível	Total
1	Titular			
2	Substituto			
Total				

### 2.4 Cartas precatórias

Juiz	Recebidas		Cumpridas		Pendentes	
	Cível	Crime	Cível	Crime	Cível	Crime
1	Titular					
2	Substituto					
Total						

## 3. Congestionamento

### 3.1 Processos criminais mais antigos

Juiz	Nº do feito	Denúncia	Capitulação	Última movimentação
Titular				
Substituto				

### 3.2 Processos cíveis mais antigos

Juiz	Nº do feito	Data da instauração	Última movimentação
Titular			
Substituto			

## 4. Procedimentos Administrativos

### 4.1 Procedimentos administrativo-disciplinares relativos a servidores da Auditoria

Quantidade de procedimentos		Total
1	Instaurados	
2	Vindos do período anterior	
3	Concluídos	
4	Em andamento (total)	
5	Com aplicação de sanção disciplinar	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela informação

**REVOGADO**